

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Susta o “Decreto de 04 de abril de 2016, que Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto de 04 de abril de 2016, que Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de abril de 2016 foram publicados no Diário Oficial da União uma série de Decretos sem numeração demarcando e desapropriando administrativamente terras indígenas.

Os Decretos sem numeração são “editados pelo Presidente da República, possuem objeto concreto, específico e sem caráter normativo. Os temas mais comuns são a abertura de créditos, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a concessão de serviços públicos e a criação de grupos de trabalho”.

Ocorre, por sua vez que tais Decretos de demarcação de terras indígenas possuem vício de origem e de forma.

O Brasil vive um momento crítico da política, onde tramita no Congresso Nacional um processo de impedimento da Presidente da República.

Tal processo, teve a admissibilidade aprovada na Câmara dos Deputados, com previsão de votação no Senado Federal no dia 11 de maio de 2016.

Ciente, da eminência do afastamento por até cento e oitenta dias pelo julgamento da admissibilidade no Senado Federal a Presidente da República, edita à sombra do ato administrativo diversas demarcações de terras indígenas.

A matéria é complexa e claramente o método de demarcação das terras indígenas, que vem sendo adotado pelo Brasil não atende os interesses dos indígenas e dos produtores rurais, que eventualmente estejam em áreas consolidadas. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito INCRA/FUNAI para investigar irregularidades nas demarcações e desapropriações de terras para o reservas indígenas e assentamentos.

Quase a totalidade das demarcações administrativas, pelo ativismo judicial e pela adoção de critérios muitas vezes discutíveis, geram a necessidade de análise judicial.

O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema.

A Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade), sendo um ato inconstitucional e frágil, pela falta

Ao extrapolar suas competências, e desvirtuar o ato normativo, a Presidente da República edita o Decreto sem numeração para demarcação de terras indígenas, tornando-se necessário sustar seus efeitos, por não atender os preceitos do ato administrativo e extrapolar o poder regulamentar da Presidente da República.

Por essas razões, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar os efeitos do Decreto de 04 de abril de 2016, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai da terra indígena denominada Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará, destinada à posse permanente do grupo indígena Arara, com superfície de setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, vinte e cinco ares e sete centiares e perímetro de quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e um centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto BKR-M-C755 (SAT), de coordenadas geográficas 4º16'27,878"S e 54º46'02,597"WGr; localizado na margem direita do rio Curuatinga; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com o projeto de assentamento do Incra, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-A790, 4º16'19,733"S e 54º45'30,086"WGr; BKR-M-A791, 4º16'11,526"S e 54º44'57,337"WGr; BKR-M-A792, 4º16'03,329"S e 54º44'24,649"WGr; BKR-M-C793, 4º15'55,420"S e 54º43'53,123"WGr; BKR-M-C794, 4º15'47,397"S e 54º43'21,165"WGr; BKR-M-C795, 4º15'39,086"S e 54º42'48,065"WGr; BKR-M-C796, 4º15'30,586"S e 54º42'14,211"WGr; BKR-M-C797, 4º15'22,870"S e 54º41'43,482"WGr; BKR-M-C756 (SAT), 4º15'17,350"S e 54º41'20,328"WGr; BKR-M-C798, 4º15'08,790"S e 54º40'45,981"WGr; BKR-M-C799, 4º15'00,680"S e 54º40'13,382"WGr; BKR-M-C800, 4º14'52,986"S e 54º39'42,383"WGr; BKR-M-C801, 4º14'45,052"S e 54º39'10,379"WGr; BKR-M-C802, 4º14'37,679"S e 54º38'40,608"WGr; BKR-M-C803, 4º14'29,769"S e 54º38'08,632"WGr; BKR-M-C804, 4º14'21,843"S e 54º37'36,545"WGr; BKR-M-C805, 4º14'14,906"S e 54º37'08,441"WGr; BKR-M-C757 (SAT), 4º14'06,354"S e 54º36'35,969"WGr; BKR-M-P174, 4º13'29,782"S e 54º36'35,755"WGr; BKR-M-P175, 4º12'53,728"S e 54º36'35,533"WGr; BKR-M-P176, 4º12'24,145"S e 54º36'35,358"WGr; BKR-M-P135, 4º11'47,179"S e 54º36'35,102"WGr; BKR-M-P137, 4º11'18,284"S e 54º36'19,554"WGr; BKR-M-P136, 4º10'46,565"S e 54º36'01,872"WGr; BKR-M-P134, 4º10'16,444"S e 54º35'45,028"WGr; BKR-M-P138, 4º10'06,404"S e 54º35'14,573"WGr; BKR-M-P139, 4º10'06,198"S e 54º35'13,941"WGr; BKR-M-P140, 4º09'56,248"S e 54º34'43,841"WGr; BKR-M-P141, 4º09'46,090"S e 54º34'13,181"WGr; BKR-M-P142, 4º09'35,404"S e 54º33'40,969"WGr; BKR-M-C790 (SAT), 4º09'24,856"S e 54º33'09,019"WGr, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas 4º04'49,836"S e 54º32'06,805"WGr, situado na confluência com o igarapé Piracuruca; deste, segue pela margem esquerda do igarapé Piracuruca, a montante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas 4º05'15,836"S e 54º31'35,605"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, a montante, até o marco BKR-M-P031, de coordenadas geográficas 4º06'09,425"S e 54º27'34,525"WGr, situado na sua cabeceira; deste, segue por linha seca, confrontando com o projeto de assentamento do Incra, até o marco BKR-M-C777 (SAT), de coordenadas geográficas 4º06'28,859"S e 54º27'09,013"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita de um igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas 4º07'12,237"S e 54º25'59,203"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do último igarapé citado, a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas 4º05'04,437"S e 54º20'13,101"WGr, situado na confluência com o Rio Curuá-Una;

deste, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas 4°06'31,237"S e 54°19'21,600"WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-MD414, de coordenadas geográficas 4°06'39,498"S e 54°17'53,994"WGr, situado na sua margem esquerda; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com o projeto de assentamento Placas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-MD415, 4°06'50,941"S e 54°17'50,912"WGr; BKR-MD416, 4°07'03,085"S e 54°17'47,638"WGr; BKR-MD417, 4°07'15,582"S e 54°17'44,269"WGr; BKR-MD418, 4°07'28,083"S e 54°17'40,804"WGr; BKR-M-D419, 4°07'39,776"S e 54°17'37,650"WGr; BKR-M-P078, 4°07'19,063"S e 54°16'56,820"WGr; BKR-M-D447, 4°07'02,755"S e 54°16'13,708"WGr; BKR-M-D446, 4°07'02,934"S e 54°16'12,581"WGr; BKR-M-P077, 4°06'48,835"S e 54°15'36,590"WGr; BKR-M-D586, 4°06'34,103"S e 54°14'57,324"WGr; BKR-M-P076, 4°07'06,201"S e 54°14'49,783"WGr; BKR-M-P075, 4°07'49,684"S e 54°14'40,171"WGr; BKR-M-D933, 4°08'18,467"S e 54°14'33,776"WGr; BKR-M-D934, 4°08'27,712"S e 54°14'31,708"WGr; BKR-M-D935, 4°08'34,812"S e 54°14'30,119"WGr; BKR-M-D936, 4°08'43,239"S e 54°14'28,199"WGr; BKR-M-C776 (SAT), 4°08'42,821"S e 54°14'26,238"WGr; BKR-M-P071, 4°08'34,999"S e 54°13'53,017"WGr; BKR-M-D929, 4°08'26,914"S e 54°13'18,641"WGr; BKR-M-P072, 4°08'16,465"S e 54°12'36,432"WGr; BKR-M-D598, 4°08'07,348"S e 54°11'59,641"WGr; BKR-M-P073, 4°07'54,899"S e 54°11'12,284"WGr; BKR-M-D520, 4°07'44,128"S e 54°10'25,717"WGr; BKR-M-P074, 4°07'36,127"S e 54°09'47,790"WGr; BKR-M-D496, 4°07'26,465"S e 54°09'06,587"WGr; BKR-M-D495, 4°07'26,374"S e 54°09'05,889"WGr; BKR-M-C792 (SAT), 4°07'20,321"S e 54°08'29,488"WGr; BKR-M-D497, 4°07'08,980"S e 54°07'48,638"WGr; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com projeto de assentamento Tutuisul, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P030, 4°07'02,030"S e 54°07'07,317"WGr; BKR-M-P026, 4°06'55,626"S e 54°06'28,505"WGr; BKR-M-P029, 4°06'45,407"S e 54°05'54,149"WGr; BKR-M-P024, 4°06'34,395"S e 54°05'18,128"WGr; BKR-M-P023, 4°06'27,647"S e 54°04'40,849"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-C789 (SAT), 4°06'20,721"S e 54°04'03,677"WGr; BKR-M-P025, 4°06'19,088"S e 54°03'56,544"WGr; BKR-M-P027, 4°06'18,819"S e 54°03'55,388"WGr; BKR-M-P028, 4°06'11,932"S e 54°03'25,295"WGr; BKR-M-P173, 4°06'02,755"S e 54°02'44,967"WGr; BKR-M-P172, 4°05'56,436"S e 54°02'26,709"WGr; BKR-M-P171, 4°05'45,824"S e 54°01'56,296"WGr; BKR-M-P170, 4°05'36,243"S e 54°01'28,364"WGr; BKR-M-P169, 4°05'31,669"S e 54°01'06,031"WGr; BKR-M-P168, 4°05'24,925"S e 54°00'30,759"WGr; BKR-M-P167, 4°05'18,613"S e 53°59'59,243"WGr; deste, segue por linha seca, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 83, até o marco BKR-M-P166, de coordenadas geográficas 4°05'10,755"S e 53°59'30,252"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-P165, de coordenadas geográficas 4°05'01,475"S e 53°58'56,052"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 81, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P164, 4°05'01,135"S e 53°58'54,680"WGr; BKR-M-P163, 4°04'54,890"S e 53°58'31,588"WGr; BKR-M-P162, 4°04'45,829"S e 53°57'58,100"WGr; BKR-M-P161, 4°04'37,103"S e 53°57'26,009"WGr; BKR-M-P160, 4°04'29,127"S e 53°56'56,559"WGr; BKR-M-C788 (SAT), 4°04'20,297"S e 53°56'24,022"WGr; BKR-M-P133, 4°04'20,159"S e 53°56'22,416"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 79, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P132, 4°04'20,054"S e 53°56'21,847"WGr; BKR-M-P131, 4°04'12,750"S e 53°55'50,808"WGr; BKR-M-P130, 4°04'04,500"S e 53°55'19,188"WGr; BKR-M-P129, 4°03'55,606"S e 53°54'45,080"WGr; BKR-M-P128, 4°03'47,400"S e 53°54'13,575"WGr; BKR-M-P127, 4°03'39,270"S e 53°53'42,289"WGr; BKR-M-P126, 4°03'32,796"S e 53°53'17,344"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 77, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P125, 4°03'32,641"S e 53°53'16,746"WGr; BKR-M-P124, 4°03'31,160"S e 53°53'11,046"WGr; BKR-M-P123, 4°03'22,899"S e 53°52'39,247"WGr; BKR-M-P122, 4°03'14,863"S e 53°52'08,328"WGr; BKR-M-P121, 4°03'06,937"S e 53°51'37,779"WGr; BKR-M-P120, 4°02'58,603"S e 53°51'05,599"WGr; BKR-M-P119, 4°02'57,168"S e 53°51'00,054"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 75, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P118, 4°02'57,008"S e 53°50'59,437"WGr; BKR-M-P117, 4°02'50,379"S e 53°50'33,801"WGr; BKR-M-C778 (SAT), 4°02'42,279"S e 53°50'02,358"WGr; BKR-M-P116, 4°03'13,901"S e 53°49'56,512"WGr; BKR-M-P101,

4°03'38,992"S e 53°49'51,890"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o ponto BKR-P-P014, de coordenadas geográficas 4°06'26,542"S e 53°47'13,703"WGr, situado na confluência de outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do último igarapé citado, a montante, até o marco BKR-M-C779 (SAT), de coordenadas geográficas 4°07'41,821"S e 53°46'28,938"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 73, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P013, 4°07'38,373"S e 53°46'11,253"WGr; BKR-M-P012, 4°07'32,528"S e 53°45'38,760"WGr; BKR-M-P011, 4°07'26,246"S e 53°45'03,207"WGr; BKR-M-P010, 4°07'20,495"S e 53°44'30,722"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 71, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P009, 4°07'20,358"S e 53°44'29,950"WGr; BKR-M-P008, 4°07'16,061"S e 53°44'05,779"WGr; BKR-M-P007, 4°07'10,440"S e 53°43'34,181"WGr; BKR-M-P006, 4°07'04,792"S e 53°43'02,462"WGr; BKR-M-P005, 4°06'58,876"S e 53°42'29,253"WGr; BKR-M-P004, 4°06'53,453"S e 53°41'58,852"WGr; BKR-M-P003, 4°06'50,931"S e 53°41'44,710"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 69, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P002, 4°06'50,779"S e 53°41'43,852"WGr; BKR-M-P001, de 4°06'47,649"S e 53°41'26,317"WGr; BKR-M-C780 (SAT), 4°06'41,899"S e 53°40'54,166"WGr; BKR-M-P051, 4°06'36,192"S e 53°40'22,285"WGr; BKR-M-P052, 4°06'30,465"S e 53°39'50,302"WGr; BKR-M-P053, 4°06'24,663"S e 53°39'17,891"WGr; BKR-M-P054, 4°06'18,473"S e 53°38'43,215"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 67, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P055, 4°06'12,000"S e 53°38'06,777"WGr; BKR-M-P056, 4°06'06,565"S e 53°37'36,141"WGr; BKR-M-P057, 4°06'01,082"S e 53°37'05,213"WGr; BKR-M-P058, 4°05'56,276"S e 53°36'38,088"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 65, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P059, 4°05'56,165"S e 53°36'37,457"WGr; BKR-M-P060, 4°05'55,241"S e 53°36'32,255"WGr; BKR-M-P061, 4°05'50,220"S e 53°36'03,896"WGr; BKR-M-C787 (SAT), 4°05'42,569"S e 53°35'20,531"WGr; BKR-M-P110, 4°05'33,940"S e 53°35'07,974"WGr; BKR-M-P109, 4°05'15,927"S e 53°34'41,759"WGr; BKR-M-P108, 4°04'57,289"S e 53°34'14,646"WGr; BKR-M-P107, de coordenadas geográficas 4°04'38,455"S e 53°33'47,245"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 63, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P106, 4°04'38,087"S e 53°33'46,709"WGr; BKR-M-P105, 4°04'21,768"S e 53°33'22,963"WGr; BKR-M-P102, 4°04'03,645"S e 53°32'56,495"WGr; BKR-M-P103, 4°03'45,175"S e 53°32'29,438"WGr; BKR-M-P104, 4°03'26,335"S e 53°32'01,818"WGr; BKR-M-C784 (SAT), 4°03'07,891"S e 53°31'34,777"WGr; BKR-M-P014, 4°02'35,234"S e 53°31'34,070"WGr; BKR-M-P015, 4°02'31,206"S e 53°31'33,971"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 61, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P016, 4°02'01,388"S e 53°31'33,392"WGr; BKR-M-P017, 4°01'31,307"S e 53°31'32,769"WGr; BKR-M-P018, 4°00'59,928"S e 53°31'32,117"WGr; BKR-M-P019, 4°00'26,730"S e 53°31'31,438"WGr; BKR-M-P020, 3°59'53,712"S e 53°31'30,960"WGr; BKR-M-P021, 3°59'20,105"S e 53°31'30,120"WGr; BKR-M-P022, 3°58'46,841"S e 53°31'29,391"WGr; BKR-M-C785 (SAT), 3°58'13,069"S e 53°31'28,666"WGr; BKR-M-P062, 3°58'04,630"S e 53°30'54,321"WGr; BKR-M-P063, 3°57'57,805"S e 53°30'26,504"WGr; BKR-M-P064, 3°57'49,811"S e 53°29'53,958"WGr; BKR-M-P065, 3°57'44,848"S e 53°29'33,750"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 59, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P066, 3°57'44,688"S e 53°29'33,110"WGr; BKR-M-P070, 3°57'42,321"S e 53°29'23,502"WGr; BKR-M-P067, 3°57'33,550"S e 53°28'47,857"WGr; BKR-M-P068, 3°57'25,677"S e 53°28'15,824"WGr; BKR-M-P069, 3°57'17,979"S e 53°27'44,445"WGr; BKR-M-C786 (SAT), 3°57'11,374"S e 53°27'17,772"WGr; BKR-M-P151, 3°56'50,762"S e 53°26'54,325"WGr; BKR-M-P152, 3°56'31,034"S e 53°26'31,894"WGr; BKR-M-P153, 3°56'30,528"S e 53°26'31,320"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Incra Setor 3 Gleba 57, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P154, 3°56'08,193"S e 53°26'05,908"WGr; BKR-M-P155, 3°55'47,402"S e 53°25'42,302"WGr; BKR-M-P156, 3°55'24,933"S e 53°25'16,806"WGr; BKR-M-P157, 3°55'01,646"S e 53°24'50,264"WGr;

BKR-M-P158, 3°54'51,048"S e 53°24'38,141"WGr; BKR-M-P159, 3°54'50,516"S e 53°24'37,547"WGr; BKR-M-C782 (SAT), 3°54'24,993"S e 53°24'08,932"WGr, situado na cabeceira do igarapé Cajueiro; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o marco M-20 (demarcação da terra indígena Arara), de coordenadas geográficas 3°59'55,514"S e 53°16'31,899"WGr, situado na margem do citado igarapé, junto a um alagado; deste, segue ainda pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o ponto BKR-V-0851, de coordenadas geográficas 4°00'05,727"S e 53°15'33,790"WGr, situado na sua confluência com o rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o marco BKR-M-C760 (SAT), de coordenadas geográficas 4°46'16,688"S e 54°40'02,120"WGr, situado na confluência com o Igarapé da Laura; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-M-C754 (SAT), de coordenadas geográficas 4°43'37,399"S e 54°45'59,860"WGr; deste, segue ainda pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-M-C753 (SAT), de coordenadas geográficas 4°36'27,283"S e 54°49'16,352"WGr, situado na sua cabeceira; deste, segue por linhas secas, confrontando com projeto de assentamento do Incra, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-C775, 4°35'45,926"S e 54°49'14,071"WGr; BKR-M-C774, 4°35'10,820"S e 54°49'15,698"WGr; BKR-M-C773, 4°34'33,366"S e 54°49'17,405"WGr; BKR-M-C772, 4°34'00,926"S e 54°49'18,952"WGr; BKR-M-C771, 4°33'28,048"S e 54°49'20,529"WGr; BKR-M-C770, 4°32'59,855"S e 54°49'21,881"WGr; BKR-M-C769, 4°32'28,331"S e 54°49'23,378"WGr; BKR-M-C768, 4°31'55,998"S e 54°49'24,906"WGr; BKR-M-C767, 4°31'23,322"S e 54°49'26,453"WGr; BKR-M-C766, 4°30'48,186"S e 54°49'27,617"WGr; BKR-M-C752 (SAT), 4°30'45,145"S e 54°49'27,707"WGr; BKR-M-C765, 4°30'20,736"S e 54°49'28,332"WGr; BKR-M-C764, 4°29'47,139"S e 54°49'29,212"WGr; BKR-M-C763, 4°29'13,082"S e 54°49'30,103"WGr; BKR-M-C762, 4°28'40,522"S e 54°49'30,952"WGr; BKR-M-C761, 4°28'08,709"S e 54°49'31,797"WGr; BKR-M-A760, 4°27'37,363"S e 54°49'32,635"WGr; BKR-M-C759, 4°27'00,303"S e 54°49'33,689"WGr; BKR-M-C758, 4°26'28,460"S e 54°49'34,682"WGr; BKR-M-A757, 4°25'57,237"S e 54°49'35,645"WGr; BKR-M-A756, 4°25'23,184"S e 54°49'36,683"WGr; BKR-M-C750 (SAT), 4°25'07,729"S e 54°49'37,149"WGr, situado na cabeceira do rio Curuatinga; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o marco BKR-M-C751 (SAT), de coordenadas geográficas 4°21'18,252"S e 54°46'06,323"WGr; deste, segue ainda pela margem direita do citado rio, a jusante até o marco BKR-M-C755 (SAT), início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: SA.21-Z-D-V e VI, SA.22-Y-C-IV e V, SB.22-V-A-I, II, IV e V - Esc. 1:100.000 - DSG - 1983 e SB.21-X-B - Escala 1:250.000 - IBGE - 1980.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º referem-se ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2016